



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2608/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.104, de 2025, da Deputada Federal Julia Zanatta.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "programa Pé-de-Meia, em razão da reportagem publicada pela Revista Oeste intitulada "Pé-de-Meia tem mais beneficiários do que alunos matriculados"".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 26/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5886130).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5893264** e o código CRC **8C0B31AB**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001940/2025-91

SEI nº 5893264



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 26/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001940/2025-91**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL JULIA ZANATTA****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.104, de 2025 (5711636), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, o qual solicita informações sobre "o Programa Pé-de-Meia, em razão da reportagem publicada pela Revista Oeste intitulada 'Pé-de-Meia tem mais beneficiários do que alunos matriculados.'"

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

2.2. Decreto Nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

2.3. Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.104, de 2025 (5711636), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, o qual solicita informações sobre "o Programa Pé-de-Meia, em razão da reportagem publicada pela Revista Oeste intitulada 'Pé-de-Meia tem mais beneficiários do que alunos matriculados.'"

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 1.104, de 2025 (5711636), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, apresenta os seguintes questionamentos:

1. Qual é o número exato de beneficiários atualmente cadastrados no programa Pé-de-Meia?
2. Qual é o número de alunos regularmente matriculados no ensino médio público, conforme os dados do Censo Escolar mais recente?
3. Qual o motivo da discrepância entre o número de beneficiários e o número de alunos matriculados?
4. Quais são os critérios adotados para a concessão do benefício?
5. Como é feita a verificação da elegibilidade dos estudantes?
6. Existe um mecanismo de auditoria e fiscalização para evitar pagamentos indevidos?
7. Quais são os valores já desembolsados pelo programa desde sua criação?
8. Existe previsão de revisão ou ajustes no orçamento do programa diante dos indícios de inconsistências na quantidade de beneficiários?
9. Quais medidas o Ministério da Educação adotará para garantir que apenas alunos devidamente matriculados e elegíveis recebam o benefício?

4.2. A área técnica responsável responde aos questionamentos na ordem em que seguem:

4.3. 1. Qual é o número exato de beneficiários atualmente cadastrados no programa Pé-de-Meia?

As informações sobre matrículas são validadas por meio das etapas presentes na cadeia operacional do programa, conforme já esclarecido anteriormente.

Ademais, em atenção ao princípio da transparência pública e para atender ao que prevê o art. 16 da Lei nº 14.818/2024, já está disponível no portal do MEC a relação nominal dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional por município. Para estudantes maiores de idade, são exibidos o nome e o CPF. Nos casos de estudantes menores de idade, é exibido o CPF com caracteres ocultos, já o nome é indicado como "Titular menor de 18 anos" e seguido pelo nome do responsável legal. Endereço para consulta: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>.

Na relação publicada, os dados constam conforme descrito a seguir:

Coluna	Descrição
cod_ibge	Identificador único do município (código IBGE)
sigla_uf	Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está localizada.
uf	Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada.
municipio	Nome do município onde a instituição do estudante está localizada.
cpf	CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.
nome	Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, o nome é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.
nome_responsavel	Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos segundo registro do Cadastro Único.
valor_recebido	Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.

Ressalta-se que a publicação abrange os pagamentos efetuados referentes aos incentivos de Matrícula e Frequência.

Adicionalmente, encontram-se disponíveis para consulta os panoramas com informações desagregadas por estado, acessíveis através do seguinte link: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>>.

4.4. 2. Qual é o número de alunos regularmente matriculados no ensino médio público, conforme os dados do Censo Escolar mais recente?

Para informações detalhadas sobre o número de alunos regularmente matriculados no ensino médio público, recomenda-se acessar o Censo Escolar, disponível no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Endereço: <[Censo Escolar — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](https://censo.inep.gov.br/)>.

4.5. 3. Qual o motivo da discrepância entre o número de beneficiários e o número de alunos matriculados?

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

4.6. 4. Quais são os critérios adotados para a concessão do benefício?

Os critérios de elegibilidade para a concessão do incentivo financeiro-educacional, no âmbito do Programa Pé-de-Meia, presentes na Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 são os definidos a seguir:

Art. 4º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia poderá propor critérios adicionais de elegibilidade dos estudantes no Programa, nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto nº 11.901, de 2024.

§ 3º Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

§ 4º A elegibilidade de que trata o caput tem efeitos a partir do ano de 2024, sendo consideradas matrículas válidas para esse fim aquelas efetivadas no mesmo ano letivo. (Incluído pela Portaria N° 210, de 12 de março de 2024).

§ 5º São elegíveis os estudantes de 14 (quatorze) completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano, e aqueles menores de 25 (vinte e cinco) anos na mesma data." (Incluído pela Portaria N° 210, de 12 de março de 2024).

Após a ampliação do programa, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024, estabeleceu os requisitos de acesso para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

Art. 1º Esta Portaria disciplina normas e procedimentos complementares de gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º A elegibilidade e a priorização de atendimento dos estudantes no Programa Pé-de-Meia, na forma definida no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e no art. 3º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, observarão as necessidades, as características, as especificidades e os contextos das populações atendidas em cada modalidade, assegurando os mecanismos que garantam a realização dos diferentes incentivos financeiro-educacionais previstos.

Art. 3º Os estudantes matriculados no ensino médio na modalidade de EJA com idade entre dezenove e vinte e quatro anos farão jus aos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia, atendidos os critérios de elegibilidade e priorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

§ 1º A elegibilidade de que trata o caput se aplica aos estudantes que completam dezenove anos até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O estudante que estiver matriculado e completar vinte e cinco anos durante o ano ou semestre em que foi matriculado será desligado do Programa ao final do período letivo.

4.7. 5. Como é feita a verificação da elegibilidade dos estudantes?

Conforme anteriormente informado, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único, do MDS. Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

A execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a imparcialidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários do Pé-de-Meia e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados informados pelos sistemas de ensino, com a base do CadÚnico, do MDS.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

5. Abertura de contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

4.8. 6. Existe um mecanismo de auditoria e fiscalização para evitar pagamentos indevidos?

Conforme anteriormente informado, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à realização de auditorias e à definição de seus cronogramas, esses são de responsabilidade dos respectivos órgãos de controle da Administração Pública.

O compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparência da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>, a lista com os nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à CGU, a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

4.9. 7. Quais são os valores já desembolsados pelo programa desde sua criação?

Conforme esclarecido anteriormente na pergunta de número 1, os valores já desembolsados são de acesso público (lista de beneficiários por município, panoramas Brasil/estados) e estão disponíveis para consulta no Portal do Ministério da Educação.

4.10. 8. Existe previsão de revisão ou ajustes no orçamento do programa diante dos indícios de inconsistências na quantidade de beneficiários?

Ver esclarecimentos prestados nas respostas aos itens 3, 5, e 6.

4.11. 9. Quais medidas o Ministério da Educação adotará para garantir que apenas alunos devidamente matriculados e elegíveis recebam o benefício?

Ver esclarecimentos prestados nas respostas aos itens 3, 5, e 6.

5. CONCLUSÃO

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.104, de 2025 (5711636), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, o qual solicita informações sobre "o Programa Pé-de-Meia, em razão da reportagem publicada pela Revista Oeste intitulada 'Pé-de-Meia tem mais beneficiários do que alunos matriculados.'"

À consideração superior.

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à SE/MEC.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por Marisa Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, em 10/06/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a), em 10/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5886130 e o código CRC 751A7A2B.

